

A POLÍTICA DE COTAS E A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO – ALEPE (1998 - 2010)

THE POLITICS OF QUOTAS AND WOMEN'S REPRESENTATION IN THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF PERNAMBUCO (1998 – 2010)

Carla Varea Guareschi¹

RESUMO

O Brasil adota cotas para candidaturas de mulheres em nível municipal desde 1995. Em 1997, essas medidas foram estendidas para todas as eleições proporcionais e estabeleceram a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% de vagas para cada sexo nas listas partidárias. Nesse trabalho, investigamos o desempenho da política brasileira de cotas, tendo como objetivo analisar a eficácia dessa medida no aumento da representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Reforçamos, todavia, um problema que não pode ser esquecido: a simples candidatura não garante a eleição. Os dados abaixo examinados indicam que, no estado de Pernambuco, o aumento do número de candidatas não reflete em aumento do número de mulheres eleitas, pelo que alternativas de modelos de participação merecem ser estudados.

PALAVRAS CHAVES: Cotas, Representação Feminina, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Sistema Eleitoral, Ações Afirmativas.

ABSTRACT

Brazil adopts quotas for women's candidacy at the municipal level since 1995. In 1997, these measures were extended for national elections and established a reserve of a minimum 30% and maximum of 70% percent of openings for each gender or party lists. This task investigates the performance of Brazilian gender quota and analyzes the effectiveness of this measure in the advances for female representation in Pernambuco's Parliament. Reinforced, however, a problem that can not be forgotten: a simple application does not guarantee election. The data discussed below indicate that, in the state of Pernambuco, the increase in the number of candidates does not reflect in an increase in the number of women elected, so alternative models of participation deserve to be studied.

KEY WORDS: Quotas, female representation, Pernambuco's Assembleia Legislativa, Electoral System, Affirmative Action.

1. INTRODUÇÃO

A adoção de cotas para mulheres candidatas é uma das experiências mais interessantes da democracia brasileira. Embora banalizada pela imprensa e objeto de

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas (Direito Civil) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco.

uma debate quase sempre superficial, ela coloca em jogo questões importantes, relacionadas com as limitações dos regimes democráticos concorrenciais de tipo ocidental.

O Brasil adota cotas para candidaturas de mulheres em nível municipal desde 1995. Em 1997, essas medidas foram estendidas para todas as eleições proporcionais e estabeleceram a reserva de no mínimo 30% e no máximo 70% de vagas para cada sexo nas listas partidárias. Neste trabalho, investigamos o desempenho da política brasileira de cotas, tendo como objetivo geral analisar a eficácia dessa medida no aumento da representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Procuramos examinar o processo de aprovação do projeto de lei que deu origem às cotas; comparar os dados das eleições para a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco antes e depois da implementação dessa política; e analisar a influência do tipo de sistema eleitoral. Para tanto, utilizamos técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A avaliação dos resultados, em consonância com a leitura realizada, indica que as cotas brasileiras não são instrumentos suficientes para aumentar a representação política da mulher. Quanto a isso vale destacar os pontos negativos da legislação, em especial a não obrigatoriedade do preenchimento dos percentuais, a inexistência de punição em caso de descumprimento e a ampliação do número de concorrentes. Devido a essas características, a lei brasileira é apenas indicativa.

As análises apontam que houve incremento nas candidaturas femininas após as cotas. O mesmo não pode ser dito com relação aos ganhos eleitorais. Ainda não se notam impactos na evolução do percentual de eleitas. Portanto, as cotas podem até ter estimulado as mulheres a se candidatar, mas parecem não interferir na tarefa de elegê-las.

Ao final, sugerimos que as cotas para serem efetivas precisam ser compulsórias, a lei deve prever sanções, e o percentual deve incidir sobre a lista efetiva do partido e não sobre a lista em potencial, como demonstra-se que vem ocorrendo. Por fim, acredita-se que as cotas sejam importantes para estimular o ingresso das mulheres às instâncias políticas, todavia, a base da mudança continua nas esferas sociais e culturais.

2. BREVE SÍNTESE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL E NA POLÍTICA BRASILEIRA.

2.1. Discriminações Positivas – Cotas, Igualdade e Minorias.

A redemocratização no Brasil, apesar ter completado no ano de 2013 um quarto de século, é ainda um processo recente e permeado por diversas lacunas não resolvidas. Uma delas refere-se à permanência de condições adscritas, isto é, características não mutáveis inerentes a um indivíduo, como cor e sexo, a influir na definição das oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, progressão na carreira, desempenho educacional, acesso ao ensino superior e participação na vida política. (MOEHLECKE, 2002)

Dados sobre discriminação e desigualdades nessas diferentes áreas tem sido sistematicamente divulgados nos últimos anos, seja no âmbito nacional seja no âmbito internacional, razão pela qual a questão não é mais novidade. Contudo, no campo prático, são várias as controvérsias acerca de quais seriam as melhores soluções, já que essa situação tem-se mostrado inalteradas por décadas.

Neste sentido, as distinções históricas entre homens e mulheres resultaram na condição marginalizada feminina em muitos aspectos, inobstante as transformações que as relações humanas vêm alcançando no sentido da igualdade de gêneros. Se a diferenciação sexual faz parte de nossas características essenciais como espécie animal, os papéis sociais dos gêneros fazem parte da estrutura desigual de poder. A definição de que a esfera pública é para os homens enquanto a esfera privada pertence às mulheres (como cuidar do lar, dos filhos, das atividades domésticas, protagonizando em um caráter de subordinação apenas os espaços internos da família) deu base histórica à exclusão política das mulheres.

Este fato foi corroborado por visões tradicionais sobre a mulher na política que reforçaram a hipótese da apatia feminina, introjetando no inconsciente coletivo a tese de que as mulheres não se interessavam pela vida pública (MARTINS, 2007). Vida pública neste trabalho, assim como na afirmação transcrita acima, deve ser compreendida como vida política.

Sobre esta estrutura, a política se consolidou como um reduto masculino, situação incompatível com a democracia, que reclama uma distribuição mais equânime dos recursos políticos entre os cidadãos. Exemplo desta preocupação são os desdobramentos da Plataforma de Ação Mundial da IV Conferência Mundial da Mulher, em Pequim (1995), ratificada pelo Brasil, que determina ao Estado a tomada de medidas para eliminar os preconceitos, e a superioridade de um gênero sobre o outro.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 já estabeleceu um avanço ao considerar a busca pela igualdade material, e não apenas formal, entre os gêneros. Desde então o Brasil tem incorporado alterações legislativas, de modo a tentar eliminar as diferenças entre homens e mulheres no campo político. No final dos anos noventa, foi aprovada a lei nº 9.504, que contém dispositivo de cotas por gênero nas candidaturas para as eleições proporcionais de todo o país.

A questão do incentivo à participação política, sobretudo por meio de cotas para candidaturas está longe de se apresentar unânime, suscitando controvérsias entre os estudiosos a respeito da sua aplicabilidade (MARTINS, 2007). Não obstante, é desnecessário afirmar que um dos princípios fundamentais da democracia – a igualdade política – não vem sendo aplicado no arranjo político brasileiro, quando se refere ao grau de participação feminina.

Para apresentar e contextualizar a questão das cotas de representação para mulheres faz-se necessário em primeiro lugar definir o que são as ações afirmativas, bem como relacioná-las aos conceitos de igualdade e de minoria que servem de base para a sustentação teórica das cotas.

Ações afirmativas são medidas que combatem a discriminação por meio da compensação da desigualdade de oportunidade. São ações corretivas, voluntárias ou compulsórias, que pretendem eliminar desigualdades historicamente acumuladas, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento. Elas surgem a partir da necessidade de promover os grupos inferiorizados na sociedade e conferir-lhes uma preferência a fim de assegurar seu acesso a determinados postos que, de outro modo, estariam deles excluídos total ou parcialmente (MOEHLECKE, 2002).

Na arena política, as ações afirmativas são resultado da crítica aos limites de inclusão que têm marcado o modelo clássico de cidadania. Já que os direitos legais básicos relativos ao voto e à representação política não têm sido suficientes para reverter a significativa assimetria de espaços, há entendimentos favoráveis às ações no sentido de promover a representação de certos grupos que têm sido subordinados ou excluídos (MARTINS, 2007). As mulheres fazem parte desses grupos.

A visão liberal, na qual cada um é o melhor juiz de seu próprio interesse, foi usada como argumento quando da luta pela conquista do voto feminino (MIGUEL, 2000). Com essa conquista efetivada, esperava-se que as mulheres elegeriam outras mulheres, sem a necessidade de nenhuma outra medida além da mera igualdade política formal.

Contudo, isso não aconteceu, e o conceito liberal teve que ser reformulado e até mesmo negado para se defender a intervenção do estado, em lugar da liberdade permissiva que só serviu de fortalecimento para as desigualdades sociais e políticas. Assim, os obstáculos enfrentados no acesso aos cargos públicos, gerados pelas desigualdades entre os gêneros, são fatos que demonstram a necessidade de ações positivas para inserir as mulheres no mundo da política. Das várias ações criadas para obter uma assembleia legislativa mais equilibrada em termos de gênero, as mais comuns são as cotas que reservam um percentual mínimo de candidaturas para as mulheres. (MARTINS, 2007).

Ante o exposto, verificamos que o objetivo das cotas femininas na política é, então, aumentar o ritmo de acesso das mulheres às instâncias de representação, reduzindo a hegemonia masculina nos espaços públicos.

Neste contexto, demandas e mecanismos em prol da inclusão dos segmentos tradicionalmente excluídos das arenas de representação política tornaram-se itens centrais das agendas de luta de diversos segmentos sociais. No interior deste quadro mais geral, parece ocorrer também um deslocamento no tipo de relação que o movimento feminista estabelece com o Estado. Até meados dos anos 80, as lutas feministas centravam suas atenções na denúncia e contestação da natureza do Estado e dos seus mecanismos geradores de exclusão. Ao mesmo tempo, dava-se ênfase à

organização dos movimentos sociais e às suas ações reivindicatórias. A partir do início da década de noventa, observa-se a mudança de foco, tanto no âmbito da prática política como da produção teórica. Pensa-se mais o tema da relação das mulheres com o poder de Estado, do ponto de vista de suas estratégias de participação nas instâncias decisórias (ARAÚJO, 1998).

As ações afirmativas são amparadas pelo conceito de igualdade material. A igualdade que se logra obter com essas medidas não é apenas a igualdade formal, que está na lei, mas acima de tudo a equiparação com direitos na prática.

Trata-se da aplicação na prática do famoso brocardo jurídico Aristotélico, que dá ensejo ao princípio da isonomia, pelo que o igual deve ser tratado igualmente e o desigual desigualmente, na medida exata da sua diferença.

A aplicação neutra da norma nada mais é do que um instrumento que legitima e consagra a desigualdade originária, na medida em que perpetua e legitima a diferença. Por isso, deve ser dado tratamento prioritário e diferenciado àqueles grupos ou pessoas que são carecedores da igualdade, em razão de circunstâncias específicas. Nas lições de Eneida Valarine Martins, em síntese, pode-se afirmar que a igualdade tanto é não discriminar, como discriminar em busca de uma maior equalização (MARTIN, 2007). Por isso as ações afirmativas são também denominadas de discriminações positivas.

O princípio da paridade entre os sexos está inscrito na Constituição Brasileira 1988: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta constituições”. No entanto, esse princípio não produz efeitos concretos. Na esfera política, por exemplo, as mulheres estão em situação inferior comparadas aos homens. Para os defensores das ações afirmativas, é preciso combater esse desequilíbrio por meio de políticas compensatórias que acelerem a igualdade de fato, ou seja, com medidas voltadas para a promoção da mulher enquanto sujeito político.

Alguns autores costumam chamar os destinatários das ações afirmativas de minorias. Apesar de representarem o maior número de pessoas da globalidade dos que compõem a sociedade brasileira, as mulheres podem ser tidas como minoria por causa da distribuição desigual de poder entre elas e os homens. Uma vez constatado o reduzido acesso aos postos político-decisórios, pode-se afirmar que as mulheres

brasileiras pertencem a uma classe minoritária, embora compondo o maior percentual populacional e eleitoral. Eis, portanto, a grande contradição.

Por outro lado, os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) expõem que as mulheres obtiveram avanços substanciais no acesso à educação e ao trabalho. No entanto, as próprias mudanças da condição feminina obedecem à lógica do modelo diferencial entre os gêneros (MARTINS, 2007).

O pesquisador Luis Felipe Miguel, ao responder o questionamento “Cotas para que?” afirma que há, em primeiro lugar, uma questão de justiça intuitiva: não pode estar certo que metade da população seja representada por apenas 5% dos membros do Congresso. Por trás desta posição existe a ideia de “representação descritiva”. Uma segunda resposta está baseada na ideia de que as mulheres trariam um aporte diferenciado à esfera política, por estarem acostumadas a cuidar dos outros, a velar pela família, enfim, devido ao seu papel de mãe – o que é referido como “política do desvelo” (*care politics*) ou então “pensamento maternal”.

Referido pesquisador cita o artigo de Irene Diamond e Nancy Hartsock, 1981, “*American Political Science Review*”, para afirmar que a ampliação do espaço das mulheres no poder significaria um abrandamento do caráter agressivo (tido como inerentemente masculino) da atividade política e uma valorização da solidariedade e da compaixão, com uma maior preocupação em relação a áreas como amparo social, saúde, educação ou meio ambiente. No lugar da “política de interesses”, egoísta e masculina, ou mesmo da “justiça” fria e imparcial, o desprendimento e o zelo pelos outros, a tolerância e a sensibilidade (MIGUEL, 2000).

Responsáveis pela proteção e pelo crescimento dos mais frágeis (as crianças), as mulheres veriam nesta tarefa um imperativo moral, que transportariam para suas outras áreas de atividade. O resultado seria uma atividade política mais ética e generosa, voltada para o bem comum, em vez da crua disputa pelo poder.

Entretanto, a experiência de mulheres no poder mostra que esta relação entre gênero e “política do desvelo” nada possui de automática. Se as mulheres se ocupam com mais frequência de temas “sociais” do que de “hard politics” (administração

publica, política econômica, relações internacionais) é porque muitas vezes, este é o único nicho disponível para elas no campo político (ver Delphy, 1994, p.194).

O discurso da “política maternal” insula as mulheres neste nicho e, desta forma, mantém a divisão do trabalho político, uma divisão que, mais uma vez, destina aos homens as tarefas socialmente mais valorizadas. Ao mesmo tempo, torna impossível que se cobre dos homens a sua parcela de responsabilidade na educação das crianças ou, em termos mais gerais, para com as futuras gerações. Trata-se de uma perspectiva essencialista, que apresenta um “eterno feminino” (associado às tarefas de cuidar dos outros) e, assim, naturaliza a atribuição dos papéis sexuais (MIGUEL, 2000).

Isso expõe a negação do direito da mulher a possuir capacidades e interesses próprios diferentes daqueles historicamente estigmatizados. A partir desta perspectiva, a subalternidade é mantida e mascarada por um véu de superioridade moral. Mesmo a mulher que está em postos políticos é vista como portadora de uma “sensibilidade especial” por isso seria a agente de uma política do desvelo oposta à política de interesses masculina (MARTINS, 2007).

Observa-se nos espaços de disputa de poder que as mulheres que adotam posturas mais masculinas, como o uso do cabelo curto, roupas e acessórios menos femininos, um linguajar mais ostensivo e uma postura mais severa, adquirem o respeito de seus companheiros para ocuparem cargos de confiança e liderança, todavia, exige-se a quebra da imagem feminina, ainda atrelada ao estigma social mencionado nos parágrafos anteriores.

Partindo do princípio de que seja mesmo possível que o poder simbólico tenha mantido as mulheres nessa situação de vulnerabilidade, perguntamo-nos se as ações afirmativas seriam capazes de romper o círculo vicioso da dominação cultural entre os gêneros.

Outro fator chave que influencia a participação das mulheres é a cultura política. Ela também parece determinar se, em uma sociedade, as mulheres possuem ou não capital político. Em razão disso, o referido conceito guarda estreita ligação com a dominação simbólica.

Norris e Inglehart (2001) explicam que em sociedades com atitudes tradicionais em relação ao papel da mulher, geralmente não há estímulo para que elas concorram aos cargos públicos. Isso se deve aos valores que permeiam partidos políticos e eleitores e os tornam hostis a participação política feminina.

Acredita-se que a cultura política igualitária tende a tornar o público mais receptivo à inclusão das mulheres. Nos países nórdicos, por exemplo, os próprios partidos políticos decidiram estimular candidaturas femininas por meio de cotas. Como a atitude partidária normalmente tende a influenciar e ao mesmo tempo a refletir os valores da população, sugere-se que, nessas sociedades, o eleitorado acolha com facilidade a presença de mulheres na política.

2.2. Democracia, Representação e Cotas para Mulheres.

Apesar de não se questionar a situação de minoria das mulheres no espaço público, nem a existência de barreiras culturais e simbólicas à sua participação política e em espaços de poder, quando se trata de programar ações para corrigir esse déficit, as resistências são visíveis tanto na teoria quanto na prática política.

A legislação brasileira de cotas é, para dizer o mínimo, tímida. Em primeiro lugar, não há reserva de cadeiras no Parlamento, mas apenas de vagas de candidatura. Ficam de fora todos os cargos preenchidos por eleição majoritária, bem como aqueles “de confiança”, isto é, os escalões preenchidos por critérios políticos no Executivo. A porcentagem fixada (20%, ampliada para 25% pela Lei nº 9505\97, que prevê 30%) está bem abaixo da desejada paridade entre os sexos. E os partidos não são sequer obrigados a preencher efetivamente as vagas, podendo deixá-las (no todo ou em parte) ociosas (MIGUEL, 2000).

Entretanto, antes de entrar no campo do debate teórico propriamente dito, é preciso entender a relação entre democracia e representação. A pergunta “qual o papel que as instituições representativas desempenham nos regimes democráticos, uma vez que, em recentes décadas, muitos críticos sugerem que elas têm servido para desencorajar a cidadania ativa e para fechar o domínio público à maioria das pessoas?”, parece não ter resposta, entretanto, da ensejo a reflexão necessária para se iniciar o debate.

A pesquisadora Eneida Valarine Martins afirma que como solução para o problema da deliberação coletiva surgiu a figura do representante. Com o tempo o poder legislativo se tornou o espaço por excelência da representação nos regimes democráticos. Entretanto, a democracia representativa sofre, e não é de hoje, intensos ataques quanto à verdadeira representatividade dos tomadores de decisão e se faz acompanhar de uma crescente insatisfação com seus resultados práticos. Pois, na medida em que as pessoas eleitas para tomarem as decisões que dizem respeito à coletividade não representam toda a coletividade, inevitavelmente excluem-se as perspectivas dos segmentos sociais vulneráveis, ou seja, dos que menos desfrutam de capital político. Daí resulta uma grande insatisfação com a vida pública e, principalmente, com a representação.

Trata-se da análise feita para o ano de 2014, em especial após as manifestações que tomaram as ruas do país no mês de junho de 2013, por colocarem em cheque de forma sutil o sistema da representação política, mas em evidência as condutas adotadas pelos representantes políticos eleitos no sistema representativo.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que esta discussão parte da premissa básica de que a democracia é um meio de promover justiça e inclusão. Portanto, o regime democrático não pode se basear apenas no sufrágio universal, onde todos os cidadãos adultos têm direitos políticos. A presença de eleições livres é a condição necessária, mas não suficiente para definir uma democracia se o voto não estiver acompanhado de condições que propiciem a inclusão da maioria das pessoas nos benefícios da política, razão pela qual devem ser pensadas ações afirmativas, afastando a ideia liberal do sistema representativo ideal.

As ações afirmativas com a criação das cotas eleitorais de gênero surgem no contexto em que as diferenças entre homens e mulheres na representação parecem ser incompatíveis com a própria democracia. Por isso, é crescente o número de medidas que auxiliem na superação da diminuição política a que se acham sujeitas as mulheres.

O problema está em tentar justificar a inserção do sistema de cotas nos espaços representativos. Há muita resistência ao fato de o *locus* político poder ser alvo de ações afirmativas. A polêmica está na adequação das políticas de cotas nas democracias, em

que os cidadãos devem eleger, livremente, os seus representantes. Observa-se que esse impasse não acontece com tanta veemência em outras esferas, pois são comuns as intervenções estatais para promover a igualdade sócio-econômica, como a reserva de vagas nas áreas da educação ou do trabalho (MARTINS, 2007).

A primeira corrente de pensamento contrária às cotas na política tomou emprestadas as ideias do liberalismo. Argumenta-se, para tanto, que a esfera da representação é estéril, ou seja, não se contamina pelas desigualdades sociais. Esse entendimento deriva do pressuposto que na política são cidadãos livres e iguais que se enfrentam. A segunda corrente enfatiza a visão da representação como sendo prioritariamente uma questão de ideias, capaz de ser denominada de representação virtual, e não de características do representante, como sexo, raça, etc. Representar-se-ia não a mulher nem homem, mas ideias e como tais independem do gênero. Esta é uma visão segundo a qual cada membro do Parlamento atua para a nação como um todo e não para aqueles que o elegeram (para o seu grupo). Por isso não se pensaria em “interesses” como algo pessoal, mas em interesses gerais e amplos, como o bem estar do todo (BURKE, 1942, in MARTINS, 2007).

Entretanto, plenamente possível a afirmação de que foram os interesses pessoais e específicos que triunfaram na representação. Até então, a representação era considerada superior a democracia direta, o seu substituto moderno cujo único objetivo era assegurar o bem público. Na prática atual, verifica-se que os representantes legislativos e o governo são vistos como meios para a realização de fins privados. A política foi reduzida à articulação do apoio de diversos grupos ou votos são “comprados” por favores materiais.

Anthony Downs (1957) formulou teoria que explica porque não haveria igualdade política na democracia. O autor esclarece que, diferente do que prega o discurso liberal, os votos não têm o mesmo peso. Poucos grupos influenciam as decisões políticas. Existe, na verdade, a prevalência dos interesses de quem possui mais recursos coletivos, um destes é o capital político. O enfoque na desigualdade demonstra que as bases da atuação política estão longe de ser neutras em relação às clivagens existentes na sociedade. Por essa razão, o discurso moderno reconhece que o social

contamina o espaço público. Essa nova abordagem derruba a noção de superioridade da política em relação ao contexto sociocultural.

Diante das constatações anteriores, houve nos anos noventa um reconhecimento dos limites da “política de ideias”, em que se julga que a identidade do representante possui relevância nula, e o deslocamento em busca de uma política inclusiva. Há de se afirmar que esse é um campo cheio de complexidades. Na literatura existente há quem defenda que todas as clivagens da sociedade devem ser representadas. Se um sistema é considerado injusto porque as mulheres são minoria no Parlamento, embora compondo pouco mais de 50% (cinquenta por cento) da população, o mesmo poderia ser dito para outros grupos.

Porém, segundo a autora Anne Philips, no artigo “De uma política de ideias a uma política de presença”, traduzido pelo pesquisador Luís Felipe Miguel e publicado na Revista de Estudos Feministas, 2001, a proposta de uma representação descritiva ou estatística, segundo a qual o parlamento se transforma em uma espécie de espelho da sociedade, traz consigo um problema. Ela mina as bases da responsabilização e da prestação de contas política dos eleitos para com seus eleitores (PHILLIPS, 2001).

Ao defender o que prefere chamar de “política de presença”, Anne Phillips no artigo acima mencionado, admite que ela nasce da desilusão com a responsabilidade esperada dos representantes, que se mostrou incapaz de proteger as minorias. No entanto, a fixação de cotas deve ser pensada como medida “provisória”, necessária apenas para corrigir desigualdades históricas. Isto porque não é possível ignorar que a promoção da justiça entre grupos leva, muitas vezes, a injustiças em relação aos indivíduos. Luis Felipe Miguel utiliza como exemplo cotas para mulheres ou minorias étnicas em escolas e locais de trabalho buscam se contrapor a uma estrutura social iníqua, que concede possibilidade de vida diversas aos integrantes dos diferentes grupos sociais (MIGUEL, 2000).

O fracasso das experiências democráticas calcadas em ideias, no que tange à capacidade inclusiva do corpo político, aliado ao reconhecimento dos limites de uma possível representação descritiva levou outros autores proporem soluções intermediárias. Partindo do princípio que as ideias não podem ser tratadas

separadamente das pessoas que as conduzem, Phillips sugere que se alie a política de ideias à política de presença. A autora considera que a melhor representação é aquela que não deixa de lado a corrente ideológica, mas também respeita as características do representante.

Porém, deparamo-nos com mais uma questão crucial: a correspondência das ideias em relação à identidade dos representantes. Pode-se afirmar que as mulheres, apenas por serem mulheres, não terão sempre os mesmos interesses uma vez que elas podem fazer parte de vários outros grupos. De fato, pertencer a um grupo não significa expressar suas demandas. Da mesma forma que as mulheres candidatas não precisam ter comprometimento com as questões femininas ou adotaram discursos feministas. Além disso, as mulheres podem discordar sobre quais são seus verdadeiros interesses ou quais as medidas políticas que devem apoiar (ARAÚJO, 1998).

No entanto, alguns autores chamam a atenção para a questão do gênero se diferenciar das demais porque sempre esteve presente como componente essencial em todas as sociedades. As mulheres, assim como os homens, também fazem parte dos “outros grupos”, compartilham os interesses relativos à raça, à condição social, e ao trabalho, dependendo em qual ou quais perspectivas estejam inseridos, mas a condição primeira e comum a todos é a diferença de gênero.

Ademais, as propostas para a representação feminina devem levar em consideração a perspectiva social ao invés da perspectiva do interesse. Para essas, o acesso das mulheres às deliberações públicas é necessário não porque elas teriam as mesmas opiniões ou interesses, mas porque elas partem de uma mesma perspectiva social, vinculada a certos padrões de experiências de vida.

Trata-se de um ponto de partida e não de um ponto de chegada. As mulheres devem estar lá porque são as únicas que carregam a perspectiva feminina. Não se sabe quais interesses as mulheres defenderão, o importante é que estejam lá. Essa abordagem mostra que a necessidade da presença das mulheres na arena política não é suprimida caso se encontrem outras formas de proteger seus “interesses” (MIGUEL, 2000).

Naturalmente, as experiências compartilhadas pelas mulheres resultam de uma perspectiva diferenciada, vez que partem de experiências sociais associadas ao gênero.

Apesar das mulheres possuírem interesses diversos, elas se encontram e contribuem positivamente na medida em que partem da mesma perspectiva social, ou seja, qualquer que seja sua posição na sociedade, as mulheres têm em comum o fato de estarem separadas dos homens por uma conotação simbólica negativa, em especial no campo político.

3. A COTA ELEITORAL DE GENERO NO BRASIL

Inicialmente, cumpre destacar que existem dois principais tipos de cotas, a depender da sua localização no processo eleitoral. O ciclo eleitoral pode ser classificado em duas fases distintas: uma primeira quando ocorre a apresentação dos candidatos para a eleição; e a segunda, que diz respeito à maneira que os assentos parlamentares são distribuídos (MARTINS, 2007). As cotas podem incidir em qualquer uma dessas fases, tanto sobre as candidaturas, quanto diretamente sobre o parlamento, via a reserva de assentos.

Há ainda os mecanismos que decorrem de iniciativas diferentes. Há aqueles adotados por iniciativa voluntária dos partidos políticos sem que haja legislação formal acerca do assunto, e os que são aplicados por meio de lei.

O Brasil adota cotas para candidaturas femininas como legislação nacional na reserva de vagas partidárias para as eleições proporcionais de todo o país. Elas incidem no processo eleitoral sobre as listas dos partidos. Portanto, as ações afirmativas brasileiras se aplicam na primeira fase do ciclo eleitoral, qual seja, sobre as candidaturas.

Em 1995 encontramos a primeira política de cotas adotada nacionalmente. Através da legislação eleitoral, foi estabelecida uma cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos. Essa ideia tem origem como uma experiência semelhante utilizada anteriormente no Partido dos Trabalhadores, em 1991, e na Central Única dos trabalhadores – CUT – em 1993, decorrente de reivindicação e pressão do movimento feminista (MOEHLECKE, 2002).

Cumpre esclarecer que há também diversidade no lócus onde a política afirmativa é aplicada. Há, em alguns casos, o incentivo às mulheres em várias instâncias

políticas, e não apenas no terreno da representação. Contudo, interessa ao presente estudo as experiências de cotas que atingem o espaço da representação política, ou seja, a casa legislativa, mais especificamente a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Para atender à Plataforma de Ação Mundial da IV Conferência de Pequim, assinada pelo Brasil em setembro de 1995, foi incluído um dispositivo de cotas na Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995, que estabelecia normas para a realização das eleições municipais seguintes. Tal plataforma recomendava ações afirmativas para a aceleração da diminuição da defasagem quanto às exclusões das mulheres dos centros de poder político (MARTINS, 2007).

A Lei nº 9.100 estabelecia que 20% (vinte por cento), no mínimo, da lista de cada partido ou coligação deveria ser preenchida por candidaturas de mulheres. No entanto, a negociação para a aprovação da cota resultou também em um aumento do número de candidatos que os partidos\coligações pudessem lançar em cada pleito, de 100% (cem por cento) como era anteriormente, para 120% (cento e vinte por cento) do número de lugares a serem preenchidos.

Em 1997, ou seja, dois anos depois, a aprovação de uma nova lei eleitoral estabelece cotas para candidaturas também para as eleições proporcionais estaduais e federais. Ao mesmo tempo, aumentou-se a cota estipulada (a cota seria transitoriamente de 25% e depois de 30%), mas também aumenta em 30% o número de vagas para candidaturas. Com essa resolução, os partidos poderiam lançar candidatos em número de até 150% do total de vagas para a Câmara dos Deputados estabelecidas para o partido.

Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (DOU 01|10|1997)

Artigo 10. Do Registro de Candidatos – “Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§3º Do Registro de Candidatos - Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

Artigo 80. Das Disposições Transitórias – Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar. (grifo nosso)

Outro artigo que não sofreu alteração no projeto foi o que ampliava o número de candidatos que o partido pudesse lançar. Acredita-se que o legislador tenha aumentado o número total de vagas para candidaturas por que temia a aprovação das cotas e a redução dos lugares para alocar os candidatos homens. Assim, ampliaram-se as vagas em 30%, percentual estabelecido pela própria cota (de acordo com a lei de 1995 o percentual era de 120%, como dito anteriormente).

Cumpramos ressaltar ponto de extrema importância para a análise do presente trabalho: o mecanismo de ação afirmativa no Brasil veio acompanhado da não-obrigatoriedade do preenchimento da cota. De acordo com a lei, as vagas devem ser reservadas, mas não há determinação para que seja efetivamente preenchidas, nem há a previsão de sanção sobre o partido. Disso desprende-se que, caso o percentual mínimo estabelecido (30%) não seja ocupado por um dos sexos, não pode vir a ser pelo outro, mas é possível deixar as vagas em aberto, lançando as candidaturas disponíveis.

O prévio entendimento de que a fragilidade do mecanismo de cota não apresentava garantia de mudanças no sentido de deslocar e/ou incluir atores, pode ter sido um dos motivos pelo qual ele obteve certa aceitabilidade por praticamente todos os parlamentares, independente da filiação partidária. Os dispositivos do projeto de lei, apresentados anteriormente, parecem ter convencido os legisladores de que as cotas

possuíam baixa capacidade de alterar a lógica do processo eleitoral do país que garante a supremacia masculina nos espaços de poder.

4. O DESEMPENHO DAS COTAS BRASILEIRAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

As primeiras eleições proporcionais estaduais sob vigência das cotas eleitorais de gênero (1998) produziram resultados contraditórios quanto ao desempenho das mulheres. Com relação ao contingente de candidatas do sexo feminino, em 1998 não se atingiu metade do percentual mínimo no estado, que para aquele ano, foi ainda de 25% (vinte e cinco por cento). Para análise dos dados, extraídos do sítio do Tribunal Superior Eleitoral, vide quadro 01.

Os partidos aproveitaram a brecha da legislação que determinava apenas a reserva, mas não o preenchimento, e não completaram as vagas, deixando-as no todo ou em parte vazias. Então, a porcentagem não incidiu sobre a lista efetiva, mas sobre a lista potencial, uma vez que a cota recaiu sobre o número total de candidatos que o partido poderia lançar e não sobre o número de candidatos que o partido efetivamente lançou.

Apesar de reduzido em relação ao esperado, menos da metade do percentual mínimo, a eleição de 1998 registrou uma elevação do número absoluto e do percentual de candidatas em comparação com as eleições anteriores, vez que nas eleições de 1994 o percentual de mulheres candidatas representou apenas 5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento) do número total de candidatos (quadro 01). Isso pode ser interpretado como um resultado da adoção das cotas, que, parece ter estimulado mais mulheres a se candidatar (MARTINS, 2007).

Quadro n. 01 – Percentual de candidatas para ALEPE 1994 - 2010

Ano	Total de Candidaturas (M e F)	Candidatas (F)	Candidatos(M)	% de candidatas em relação ao total (F\T)
	N.A.	N.A.	N.A.	
1994	273	16	257	5,86

1998	379	44	335	11,60
2002	526	81	445	15,39
2006	452	55	397	12,17
2010	403	55	348	13,64

Fonte: TSE (www.tse.jus.br – acesso em 28 de out. de 2013)

N.A. (Números Absolutos); % (percentual); F (feminino); M (masculino); T (total)

Quadro n. 02 – Percentual de mulheres eleitas para a ALEPE – 1994 - 2010

Ano	Total de Eleitos (M e F) N.A.	Eleitos (M) N.A.	Eleitas (F) N.A.	% de eleitas (F)
1994	49	47	02	4,08
1998	49	46	03	6,12
2002	49	41	08	16,32
2006	49	44	05	10,20
2010	49	45	04	8,16

Fonte: TSE (www.tse.jus.br – acesso em 28 de out. de 2013)

Por outro lado, em termos de representantes eleitas, os números ainda são desanimadores e oscilantes. Mais uma vez resta crescente o percentual de eleitas entre os anos de 1994 e 1998, com o aumento do número de vagas reservadas, resultando em um singelo incentivo à favor das mulheres. Entretanto, os resultados ainda estão distantes do esperado.

**Quadro n. 03 – Candidatas e candidatos (números absolutos e percentuais)
ALEPE 1994 - 2010**

Ano	Total de candidatos (M e F)	Candidatas (F) N.A.	Candidatos (M) N.A.	% de candidatas em relação ao total (F\T)	% de candidatos em relação ao total
1994	273	16	257	5,86	94,14
1998	379	44	335	11,60	88,40
2002	526	81	445	15,39	84,61

2006	452	55	397	12,17	87,83
2010	403	55	348	13,64	86,36

Fonte: TSE (www.tse.jus.br – acesso em 28 de out. de 2013)

Outro fato que merece destaque é a ampliação do número total de candidatos que os partidos ou coligações lançam para concorrer ao pleito. O aumento permitido pela lei foi suficiente para que os partidos rearranjassem todos os candidatos homens na reserva dos setenta por cento que as cotas estabelecem. De acordo com o quadro n. 03, em 1994 haviam 257 candidaturas masculinas, já em 1998 (primeira eleição com as cotas) concorreram ao pleito 78 homens a mais. Isso demonstra que os partidos foram capazes de acomodar os candidatos masculinos sem a necessidade de deslocamentos, já que o universo foi amplo o suficiente para incluir a todos. O que é imperioso destacar é que não fora necessário a substituição de nomes masculinos por nomes femininos.

Dessa forma, resta indubitável que as mulheres tiveram que concorrer com todo o contingente masculino anterior. A análise dos resultados sugere, ainda, que os homens tenham sido mais eficientes em angariar votos, razão pela qual as cotas ainda não sugerem a alteração no perfil cultural dos eleitores. Por óbvio, as ações afirmativas tentam acelerar essa mudança, entretanto, doze anos após a sua implementação os resultados ainda aparecem de forma bem tímida.

Essa interpretação pretende afastar conclusões precipitadas, qual seja, a que o eleitorado brasileiro não estaria disposto a votar em mulheres. No entanto, uma discussão centrada na votação não pode ser definitiva, uma vez que, devido as características do sistema eleitoral brasileiro, quantidade de votos, apesar de importante, não é determinante para a eleição. São vários os exemplos dos candidatos que conseguem votações expressivas e são eliminados, ao passo que outros, com votações menos numerosas, conseguem eleger-se. Isto porque, como cediço, as chances de eleição irão depender, também, do quociente eleitoral, assim como das coligações feitas por cada partido.

Extrai-se dos quadros acima que as mulheres tiveram melhor desempenho eleitoral no pleito de 2002. A taxa de mulheres eleitas aumentou 10,20 pontos percentuais em relação as eleições anteriores (quadro nº 02). Isso pode ser creditado as

cotas? Pode, mas também deve ser relativizado, vez que as margens foram inferiores e decrescentes nas eleições posteriores.

O resultado decrescente das mulheres nas eleições no estado de Pernambuco está, relativamente, na contramão das análises nacionais, vez que, no âmbito da Câmara dos Deputados, o percentual de mulheres eleitas vem sendo sempre crescente. Vejamos o quadro abaixo:

Quadro nº 04 – Percentual de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados – 1994 - 2010

Ano	Total de Eleitos (M e F) N.A.	Eleitas (F) N.A.	% de eleitas (F)
1994	513	38	7,40
1998	513	29	5,65
2002	513	42	8,18
2006	513	45	8,77
2010	513	47	9,16

Fonte: Para 1994 a 2006 – MARTINS, 2007; Para 2010: TSE (www.tse.jus.br – acesso em 28 de outubro de 2013)

Com relação ao quadro acima, Eneida Martins afirma que o resultado pode ser creditado às cotas, mas também pode ser creditado à recuperação do ritmo de crescimento que se observava desde 1982. Em nível nacional, a análise da porcentagem de representantes eleitas ao longo de todas as eleições demonstra que as mulheres estão avançando em ritmo contínuo sem que se registre outro impacto nessa trajetória, a não ser a curva negativa marcada pelas eleições de 1998 (MARTINS, 2007). É possível então verificar o avanço na representação feminina. Todavia, essa evolução não pode ser atribuída exclusivamente à política de cotas. Igualmente, não se pode afirmar que os resultados seriam outros na ausência da ação afirmativa.

Quadro nº 05 – Percentual de eleitas com relação ao número de candidatas para a ALEPE – 1994 - 2010

Ano	Candidatas (F)	Eleitas (F)	% eleitas com relação ao nº de candidatas (F\F)
	N.A.	N.A.	
1994	16	02	12,5
1998	44	03	6,81
2002	81	08	9,87
2006	55	05	9,09
2010	55	04	7,27

Fonte: TSE (www.tse.jus.br – acesso em 28 de out. de 2013)

O quadro acima serve para dar ênfase ao fato de que a eleição das mulheres não está condicionada ao volume de candidatas. Os números do quadro n. 06 mostra que a despeito do aumento significativo de candidaturas femininas, não se verificam ganhos em termos eleitorais (candidatas eleitas). A partir da adoção da política de cotas, o percentual de eleitas em relação ao número de candidatas sofre uma redução. Natural, tendo em vista o incentivo às mulheres se candidatarem em um curto prazo, sem a mudança cultural de gênero, que ainda coloca o sexo masculino nas funções públicas. Essas diferenças indicam que a capacidade de concorrer com chances de vencer envolvem outros fatores que não apenas a política de cotas.

Portanto, a participação crescente das mulheres que se candidatam para a Assembleia Legislativa de Pernambuco deve ser atribuída à implementação das cotas eleitorais de gênero. Entretanto, faz-se necessário destacar que apesar do incremento, as candidaturas femininas nas últimas eleições não alcançaram a metade do percentual mínimo estabelecido pelas cotas, à exceção do ano de 2002 que atingiu 15,39%, exatamente a metade do previsto (quadro 01).

Para ilustrar as diferenças regionais na eficácia da ação afirmativa, incluímos na análise os percentuais eleitorais do ano de 2010 distribuídos por Estados para as eleições de deputado federal. O quadro nº 06, abaixo, mostra como o acolhimento da política de cotas ocorreu pelo Brasil nas últimas eleições.

Quadro n. 06 – Percentual de candidaturas e eleitas, por Estado, para a Câmara dos Deputados no ano de 2010

UF	Sexo	Qtd. Candidatos	Qtd. Eleitos	%Candidaturas (F)	% Eleitas (F)
AC	MASCULINO	29	6	21,62	25
AC	FEMININO	8	2		
AL	MASCULINO	52	7	18,75	22,22
AL	FEMININO	12	2		
AM	MASCULINO	38	7	25,49	12,5
AM	FEMININO	13	1		
AP	MASCULINO	53	5	28,37	37,5
AP	FEMININO	21	3		
BA	MASCULINO	214	38	11,93	2,56
BA	FEMININO	29	1		
CE	MASCULINO	90	21	21,05	4,54
CE	FEMININO	24	1		
DF	MASCULINO	74	6	21,27	25
DF	FEMININO	20	2		
ES	MASCULINO	60	6	16,66	40
ES	FEMININO	12	4		
GO	MASCULINO	108	15	9,24	11,76
GO	FEMININO	11	2		
MA	MASCULINO	132	17	12,58	5,55
MA	FEMININO	19	1		
MG	MASCULINO	456	52	12,97	1,88
MG	FEMININO	68	1		
MS	MASCULINO	45	8	32,83	0,0
MS	FEMININO	22	0		
MT	MASCULINO	50	8	26,47	0,0
MT	FEMININO	18	0		
PA	MASCULINO	96	16	18,64	5,88
PA	FEMININO	22	1		
PB	MASCULINO	64	11	16,88	8,33
PB	FEMININO	13	1		
PE	MASCULINO	162	23	7,42	8,00
PE	FEMININO	14	2		

PI	MASCULINO	64	9	26,43	10
PI	FEMININO	23	1		
PR	MASCULINO	215	28	18,86	6,66
PR	FEMININO	50	2		
RJ	MASCULINO	569	42	24,33	8,69
RJ	FEMININO	182	4		
RN	MASCULINO	50	6	16,6	25
RN	FEMININO	10	2		
RO	MASCULINO	54	7	20,98	12,5
RO	FEMININO	17	1		
RR	MASCULINO	47	7	24,19	12,5
RR	FEMININO	15	1		
RS	MASCULINO	208	29	23,24	6,45
RS	FEMININO	63	2		
SC	MASCULINO	110	15	25,17	6,25
SC	FEMININO	37	1		
SE	MASCULINO	47	8	12,96	0,0
SE	FEMININO	7	0		
SP	MASCULINO	837	64	18,73	8,57
SP	FEMININO	193	6		
TO	MASCULINO	30	7	25	12,5
TO	FEMININO	10	1		

Fonte: TSE (www.tse.jus.br – acesso em 30 de outubro de 2013)

Nas eleições de 2010 vimos que Pernambuco manteve uma média muito parecida de mulheres eleitas, tanto para o cargo de deputada estadual (8,16% - quadro 02) como para o cargo de deputada federal (8% - quadro 07). Ambos os números demonstram a resistência cultural que as mulheres candidatas ainda enfrentam perante o eleitorado local. Registram, também, o desempenho pífio dos partidos locais em incentivarem as candidaturas femininas.

Acerca do quadro n. 07, acima, registramos que apenas o estado do Mato Grosso do Sul alcançou o percentual mínimo de 30% por cento de mulheres candidatas. Todavia, ao mesmo tempo, o estado do Mato Grosso do Sul não teve nenhuma mulher eleita para a Câmara dos Deputados em 2010. Tal dado reitera a afirmação de que a

capacidade de concorrer com chances de vencer envolvem outros fatores e encontra óbices na resistência cultural enfrentada pelas mulheres que se candidatam no sistema eleitoral vigente no Brasil.

Convém registrar, por outro lado, que os estados do Amapá e do Espírito Santo foram os dois únicos que alcançaram o percentual mínimo de 30% de mulheres eleitas. Apesar de os dados disponíveis ainda não permitirem conclusões definitivas, os resultados indicam uma desobediência geral à reserva mínima de candidaturas estabelecida pelas cotas. Dos vinte e sete estados da federal, incluindo o Distrito Federal, apenas 14 superaram a margem de 20% de mulheres candidatas. Além disso, é possível verificar que a despeito das discrepâncias estaduais no desempenho eleitoral das mulheres, o percentual de eleitas não guarda relação com o de candidatas.

Quadro n. 07 - Relação de candidatos por partido e gênero, para a ALEPE - 2006

Partido Político	Quantidade de Mulheres Candidatas	% F/T
PC DO B	9	11,84
PCB	0	0
PDT	9	11,84
PFL - DEM	3	10,71
PHS	9	23,07
PMDB	6	12,50
PMN	6	12,50
PP	9	11,84
PPS	6	12,50
PR	9	11,84
PRB	9	11,84
PRP	2	5,55
PRTB	3	7,69
PSB	9	11,84
PSC	9	11,84
PSDB	1	6,25
PSDC	20	24,09
PSL	20	24,09

PSOL	0	0
PSTU	1	33,33
PT	9	11,84
PT DO B	20	24,09
PTB	9	11,84
PTC	20	24,09
PTN	3	7,69
PV	5	21,73

Fonte: TSE (www.tse.jus.br – acesso em 04 de agosto de 2014)

O quadro n. 07 demonstra a distribuição dos dados eleitorais para a eleição de deputado estadual no ano de 2010. Dos vinte e seis partidos que lançaram candidatos para deputado estadual, apenas um (PSTU) conteve em suas listas de candidaturas mais de 30% de mulheres. Em quatro listas (PRP, PRTB, PSDB e PTN) ainda se registrou menos de 10% de candidatas. Os resultados indicam, dessa forma, que a política de cotas no Brasil é meramente indicativa. Como os partidos e coligações não são obrigados a ocupar a cota, devendo apenas reserva-la, resulta que nenhuma das listas preenche totalmente as vagas.

A análise demonstra que, como as cotas no Brasil não são compulsórias, a participação feminina encontra um duro obstáculo dentro dos próprios partidos políticos. Segundo pesquisadores (DIAZ, 2003), com relação às políticas indicativas, é possível distinguir dois tipos de implementação das cotas entre os partidos políticos. Uma pode ser chamada abordagem minimalista, isto é, não preencher totalmente a cota com candidatas mulheres, como no caso brasileiro. O outro tipo de implementação é a abordagem maximalista, isto é, cumprir a cota preenchendo todo o percentual estabelecido para mulheres na lista. As abordagens estão evidentemente relacionadas com as posições dos partidos em relação às leis.

Em Pernambuco, após a análise dos dados acima, em consonância com o cenário nacional, podemos afirmar que as cotas não promoveram mudanças significativas no quadro da Assembleia Legislativa, por que não ampliaram os caminhos para a vitória eleitoral das mulheres. A candidatas ainda precisam, em um primeiro momento, ganhar o apoio do partido político, e em um segundo momento, do eleitor. Há de se exigir dos

partidos um incentivo à mudança cultural que obstaculiza o acesso das mulheres aos espaços de decisão legislativa estadual pernambucano.

A despeito da evolução nas candidaturas femininas, os resultados eleitorais ainda continuam aquém do percentual da lei. As mulheres se candidatam, mas angariam números inexpressivos de mandatos. Acerca de tal fato, não se encontra explicação para essa realidade analisando apenas os números. Questões de natureza cultural, em especial nos estados do nordeste, são fundamentais para se chegar a uma compreensão mais aprofundada do quadro atual.

Os obstáculos de ordem prática, como as condições de atuação política no país, e simbólica, como os preconceitos e estereótipos, dificultam a inclusão das mulheres. Além disso, a situação negativa do gênero feminino, aliada às desvantagens sociais das mulheres (menor condição econômica, por exemplo) propiciam um cenário desanimador para a competição eleitoral feminina.

Apesar dos dados ainda desanimadores, as ações afirmativas têm como objetivo amortecer os efeitos desses condicionantes por meio da imposição de medidas reparatórias ou distributivas. Como vimos, a legislação que estabeleceu a Lei de Cotas possui alguns itens que a tornam pouco eficaz e não veio acompanhada de medidas capazes de alterar a dinâmica do processo eleitoral (MARTINS, 2007). Os números indicam que ainda há muito a ser feito e Pernambuco apenas exemplifica as mudanças que precisam ser feitas no país inteiro.

A possibilidade de que as vagas reservadas não sejam preenchidas por mulheres constitui uma das fraquezas da atual legislação. Trata-se de questão relevante para eventual proposta que corrija essa deficiência. Os resultados estudados acima indicam que a mera reserva de vagas, sem a obrigação cumulada com uma sanção para preenche-las, não está sendo suficientes como instrumento de estímulo aos partidos para que apresentem candidaturas de mulheres nas eleições proporcionais. Pode-se dizer que a lógica político-eleitoral ainda é mais forte na escolha das candidaturas que a lógica do gênero expressa na lei de cotas. Não há dúvidas de que a forma mais direta de resolver essa insuficiência consiste em estabelecer a obrigatoriedade do preenchimento, com sanções ao partido em caso do não cumprimento.

Todavia, outro problema não pode ser esquecido: a simples candidatura não garante a eleição. Os dados acima examinados indicam que, no estado de Pernambuco, o aumento do número de candidatas não reflete em aumento do número de mulheres eleitas. Em geral os especialistas concordam que não se pode esperar que um país modificasse sua concepção tradicional sobre os papéis sociais dos gêneros da noite para o dia. Então, a incorporação de uma cultura mais igualitária é uma situação que não é rapidamente resolvida.

Outras condições inerentes à política brasileira também influenciam a efetividade das cotas. Os elevados e crescentes orçamentos das campanhas eleitorais e o menor apoio partidários às mulheres enquanto gênero, e não exceções personalizadas, são exemplos. Essas situações, porém, são resultantes do tipo de sistema eleitoral e da cultura política que predomina no país. O sistema de representação brasileiro de listas abertas estimula candidaturas individuais, cujo processo eleitoral está intimamente ligado às estratégias onerosas de campanha, como a propaganda.

Na Argentina, na Noruega e na Suécia a porcentagem concedida às mulheres como cotas de candidaturas correspondeu, a grosso modo, às representantes eleitas (MARTINS, 2007). Esses países têm em comum o voto em lista partidária fechada. Antes das eleições, os partidos decidem a hierarquização dos candidatos dentro da lista, respeitadas as cotas para mulheres. Então, votar na lista de um determinado partido importa na anuência, pelo eleitor, do ordenamento dos candidatos. Ao final da eleição, as cadeiras que o partido fizer jus, de acordo com sua proporção de votos, serão ocupadas a partir do topo da lista, em um escalonamento realizado de cima para baixo. Essa é a razão de se afirmar que as cotas são mais eficientes em sistemas de listas fechadas.

Entretanto, a eleição em listas fechadas não é condição necessária para a eficácia das cotas, razão pela qual os debates devem ser feitos em paralelo a fim de, oportunamente, não serem engessados.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme sustentamos desde os primeiros passos deste trabalho, partimos do princípio de que seja mesmo possível que o poder simbólico tenha mantido as mulheres

nessas situação de vulnerabilidade, razão pela qual perguntamo-nos se as ações afirmativas seriam capazes de romper o círculo vicioso da dominação cultural entre os gêneros.

Encerrado o presente trabalho, resta consolidada a ideia de que o objetivo maior das cotas de representação é viabilizar o aumento da participação política institucional das mulheres. Entretanto, essa viabilização depende da sua capacidade em deslocar atores masculinos em favor das mulheres, que são sub-representadas. Seria incoerente declarar que uma política que busca o equilíbrio de poder entre os gêneros possa atentar contra o princípio da igualdade.

Cumprir ressaltar ponto de extrema importância para a análise do presente trabalho: o mecanismo de ação afirmativa no Brasil veio acompanhado da não-obrigatoriedade do preenchimento da cota

A possibilidade de que as vagas reservadas não sejam preenchidas por mulheres constitui uma das fraquezas da atual legislação. Trata-se de questão relevante para eventual proposta que corrija essa deficiência. Os resultados estudados acima indicam que a mera reserva de vagas, sem a obrigação cumulada com sanção para preenche-las, não está sendo suficientes como instrumento de estímulo aos partidos para que apresentem candidaturas de mulheres nas eleições proporcionais.

Pode-se dizer que a lógica político-eleitoral ainda é mais forte na escolha das candidaturas que a lógica do gênero expressa na lei de cotas.

Não há dúvidas de que a forma mais direta de resolver essa insuficiência consiste em estabelecer a obrigatoriedade do preenchimento, com sanções ao partido em caso do não cumprimento.

Todavia, outro problema não pode ser esquecido: a simples candidatura não garante a eleição. Os dados acima examinados indicam que, no estado de Pernambuco, o aumento do número de candidatas não reflete em aumento do número de mulheres eleitas. Em geral os especialistas concordam que não se pode esperar que um país modificasse sua concepção tradicional sobre os papéis sociais dos gêneros da noite para

o dia. Então, a incorporação de uma cultura mais igualitária é uma situação que não é rapidamente resolvida.

REFERÊNCIAS

LIVROS:

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda, ***Mulheres na competição eleitoral: seleção de candidaturas e padrões de carreira política no Brasil***. Tese de Doutorado, IUPERJ – Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL, Constituição (1998). **A Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2013.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CONFERENCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 1995, Pequim. Relatório e plataforma de ação. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996.

DIAZ, Mercedes Mateo (2002). **As cotas fazem diferença? Ações positivas no parlamento Belga**. *Opinião Pública*; Tradução de Pedro Maia Soares. Campinas, v. 9, n 1, 2003, pp 68-97.

JUKOVSKY, Vera Lúcia R. S. **Representação Política da Mulher**. São Paulo: J. de Oliveira, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes**. Ed. Expressão Popular. 3ª Ed., São Paulo, 2013.

REVISTAS:

ARAÚJO, Clara. **Mulheres e representação política: a experiência das cotas no Brasil**. Revista de Estudos Feministas, vol. 06, n 01, Rio de Janeiro, 1998, pp 71-90.

_____. **Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil**. Revista de Estudos Feministas, 2001, pp 231-252.

_____. **As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais.** Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 12 de outubro de 2013.

GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. **Transformando a diferença: as mulheres na política.** *Revista de Estudos Feministas* – UFRJ, Rio de Janeiro, v 09, n. 1, 2001, pp. 167-206.

KEKIC, Laza. **The Economist Intelligence Unit's index of democracy.** *The Economist*. 22 de agosto de 2007. Disponível em: <http://www.economist.com>. Acesso em 26 de setembro de 2013.

MARTINS, Eneida Valarini (2007). **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados.** Brasília, Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. Disponível em <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em 26 de setembro de 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria da política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação.** *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 15, n. 44, pp 1-17. São Paulo, 2000.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa: história e debates no Brasil.** *Caderno de Pesquisas*, São Paulo, n 117, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 26 de setembro de 2013.

PHILIPS, Anne, 1995. **De uma política de ideias a uma política de presença?** Tradução de Luis Felipe Miguel. *Revista de Estudos Feministas*. 2001, pp. 268-290.

PINTO, Céli Regina Jardim. Espaços deliberativos e a questão da representação. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. 2004, pp. 97-113.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Sociologia das Ausências e uma Sociologia das Emergências.** *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63: 237-280.